



ESTADO DE GOIÁS

# Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho, - Fone: 385-1177 - CEP 76.265-000

Lei nº 113/96.

Santa Fé de Goiás, 16 de novembro de 1.995.

"Dispõe sobre indenização de benfeitorias e dá outras providências".....

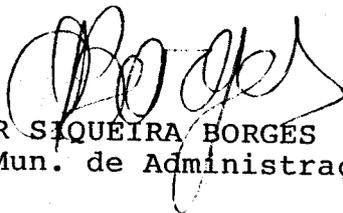
O Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás , Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

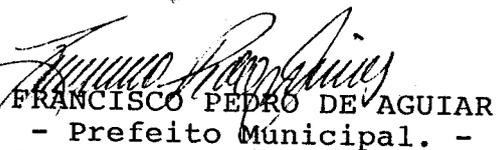
Art. 1º - Fica o poder executivo municipal, autorizado a indenizar benfeitorias edificadas no lote nº 09, da quadra nº 08, sito à Rua Sebastião Ferreira de Carvalho, nº 225, Parque dos Buritis, desta cidade, de propriedade deste município benfeitorias essas relativas a "uma casa de construção feita em alvenaria, piso ladrilhado, telhas francesas, rebocada, sem pintura com área construída de 198,00 metros quadrados", construção feita por JOVACI FRANCISCO BENTO.

Art. 2º - A indenização de trata o art. 1º desta lei, deverá ser precedida de avaliação prévia.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao primeiro dia do mês de julho de 1.995.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, aos dezesseis dias do mês de novembro de 1.995.

  
ODAIR SIQUEIRA BORGES  
- Secr. Mun. de Administração -

  
FRANCISCO PEDRO DE AGUIAR  
- Prefeito Municipal. -



ESTADO DE GOIÁS

# Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho, - Fone: 385-1177 - CEP 76.265-000

PORTARIA Nº 019/96.

"O Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás-  
Estado de Goiás, no uso de suas atribui-  
ções legais e constituições".....

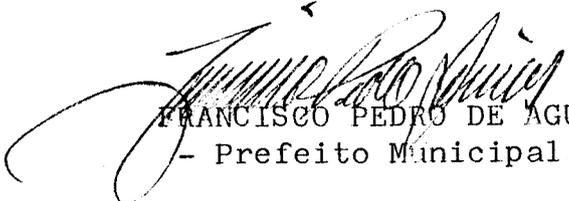
RESOLVE:

Art. 1º - Designar os senhores: Ronaldo Fe-  
lizardo Rodrigues, Pedro Gomes da Silva, Carlos Marques, e Geral-  
do dos Reis, para sob a presidência do primeiro, comporem uma Co-  
missão de Avaliação especificamente para procederem à avaliação  
das benfeitorias constantes de uma casa de construção em alvena-  
ria, piso de ladrilho, coberta de telhas francesas, rebocada, sem  
pintura, com a área construída de 198,00 metros quadrados, edifi-  
cada em terreno da Prefeitura Municipal (Lote 09, da quadra 08 ,  
Rua Sebastião Ferreira de Carvalho, Parque dos Buritis), para e-  
feitos de indenização ao proprietário JOVACI FRANCISCO BENTO.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na  
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE e DÊ CIÊNCIA.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ  
DE GOIÁS, aos 11 dias do mês de novembro de 1.996.

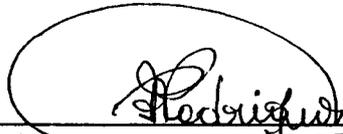
  
FRANCISCO PEDRO DE AGUIAR  
- Prefeito Municipal. -

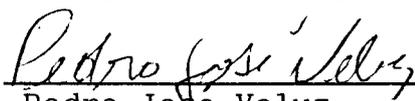
LAUDO DE AVALIAÇÃO

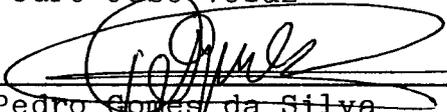
Nós abaixo-assinados, em cumprimento a portaria nº 019/96, nos dirigimos ao imóvel edificado no lote nº 09, da quadra nº 08, sito à Rua Sebastião Ferreira de Carvalho, Parque dos Buritis, desta cidade, de propriedade do município, e, após minucioso levantamento das benfeitorias ali edificadas, constatamos de "uma casa de construção em alvenaria, piso de ladrilho, coberta de telhas francesas, rebocada, sem pintura, com área construída de 198,00 metros quadrados", benfeitorias essas edificadas por JOVACI FRANCISCO BENTO, e sendo ai, por consenso de todos, avaliamos as benfeitorias retro, pelo valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais.).

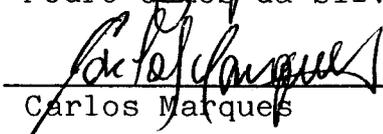
Na certeza de termos cumprido a honrosa tarefa que nos foi autorgada, nos colocamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que julgarem necessários.

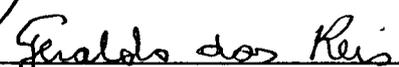
Santa Fé de Goiás, aos 11 dias do mês de novembro de 1.996.

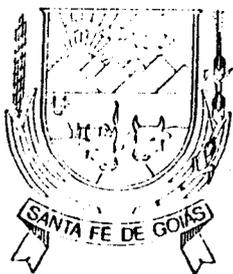
  
\_\_\_\_\_  
Ronaldo Felizardo Rodrigues - Presidente.

  
\_\_\_\_\_  
Pedro José Veluz

  
\_\_\_\_\_  
Pedro Gomes da Silva

  
\_\_\_\_\_  
Carlos Marques

  
\_\_\_\_\_  
Geraldo dos Reis



ESTADO DE GOIÁS

# Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Av. Araguaia, 393 Centro - Fone: 385-1177 - CEP 76.265-000

LEI Nº 113/95

Santa Fé de Goiás, 16 de Novembro de 1995.

"Dispõe sobre indenização de benfeitorias e dá outras providências".....

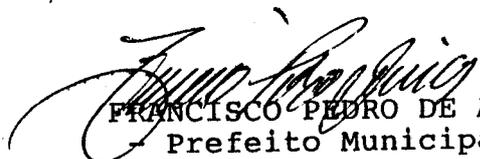
O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO a seguinte LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autoriza a INDENIZAR AS BENFEITORIAS edificada no Lote nº 09 da quadra nº 08, sito a Rua Sebastião Ferreira de Carvalho nº 225, Parque dos Buritis, desta cidade, de propriedade deste Município, benfeitorias essas relativas a "uma Casa" de construção feita em alvenaria, piso ladrilhado, telas francesas, rebocada, sem pintura com área construída de 198m<sup>2</sup>, construção feita por JOVACI FRANCISCO BENTO.

ART. 2º - A indenização de que trata o art. 1º desta Lei, deverá ser procedida de avaliação prévia.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos aos 1º (primeiro) dias do mês de julho de 1.995.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, aos 16 dias do mês de novembro de 1.995.

  
FRANCISCO PEDRO DE AGUIAR  
- Prefeito Municipal -

  
ODAIR SIQUEIRA BORGES  
- Sec. Administrativo -



ESTADO DE GOIÁS

# Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Av. Araguaia, 393 Centro - Fone: 385-1177 - CEP 76.265-000

LEI Nº 113/95

Santa Fé de Goiás, 16 de Novembro de 1995.

"Dispõe sobre indenização de benfeitorias e dá outras providências".....

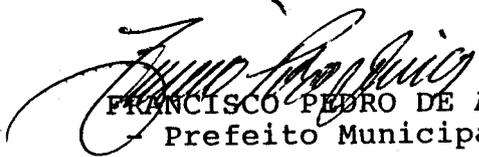
O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO a seguinte LEI:

**ART. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autoriza a INDENIZAR AS BENFEITORIAS edificada no Lote nº 09 da quadra nº 08, sito a Rua Sebastião Ferreira de Carvalho nº 225, Parque dos Buritis, desta cidade, de propriedade deste Município, benfeitorias essas relativas a "uma Casa" de construção feita em alvenaria, piso ladrilhado, telas francesas, rebocada, sem pintura com área construída de 198m<sup>2</sup>, construção feita por JOVACI FRANCISCO BENTO.

**ART. 2º** - A indenização de que trata o art. 1º desta Lei, deverá ser procedida de avaliação prévia.

**ART. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos aos 1º (primeiro) dias do mês de julho de 1.995.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, aos 16 dias do mês de novembro de 1.995.

  
FRANCISCO PEDRO DE AGUIAR  
- Prefeito Municipal -

  
ODAIR SIQUEIRA BORGES  
\_Sec. Administrativo\_